



P R E F E I T U R A  
**GRANJA**  
*Melhor para todos*

**LEI Nº 1149/2018, DE 10 DE MAIO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE O USO DO NOME SOCIAL E O RECONHECIMENTO DA IDENTIDADE DE GÊNERO DE PESSOAS TRAVESTIS E TRANSEXUAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GRANJA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão aceitar, incluir e usar o nome social das pessoas travestis e transexuais e reconhecer a sua identidade de gênero, sejam servidores/as e/ou usuários/as, em todos os atos, procedimentos e registros municipais, relativos aos serviços públicos sob sua responsabilidade, como fichas de cadastro, formulários, prontuários e outros documentos congêneres, de acordo com requerimento formal e por escrito do interessado, ou em caso de analfabeto, mediante certificação do fato pelo servidor público atendente e confirmação com o rogo de 2 (duas) testemunhas.

§1º Entende-se por nome social aquele pelo qual a pessoa travesti e transexual se identifica e é social e publicamente reconhecida em qualquer ambiente em que se encontre.

§2º Por identidade de gênero entende-se a dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo natural atribuído no momento do nascimento ao indivíduo.

**Art. 2º**- Os registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão conter o campo “nome social” em destaque, acompanhado do nome civil, que será usado apenas para fins administrativos internos e quando for estritamente necessário.

§1º Os servidores públicos municipais deverão tratar a pessoa pelo nome social indicado e escolhido.



P R E F E I T U R A  
**GRANJA**  
*Melhor para todos*

§2º As pessoas travestis e transexuais poderão manifestar, verbalmente, seu interesse na inclusão do nome social, em situações sociais que dispensem a formalidade escrita.

§3º É vedado o uso de expressões pejorativas e discriminatórias para referir-se a pessoas travestis ou transexuais.

**Art. 3º.** Os documentos obrigatórios de identificação e de registro civil serão emitidos nos termos da legislação própria, não havendo restrição normativa para que se aporte nos documentos oficiais o nome social da pessoa travesti ou transexual, se requerido expressamente pelo interessado, acompanhado do nome civil.

**Art. 4º.** O órgão ou a entidade da administração pública municipal direta e indireta poderá empregar o nome civil da pessoa travesti ou transexual, acompanhado do nome social, apenas quando estritamente necessário ao atendimento do interesse público e à salvaguarda de direitos de terceiros.

**Art. 5º.** A pessoa travesti ou transexual poderá requerer, nos termos do art. 1º desta Lei, e a qualquer tempo, a inclusão de seu nome social em documentos oficiais e nos registros dos sistemas de informação, de cadastro, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta.

**Art. 6º.** Os órgãos da Administração direta e as entidades da Administração indireta capacitarão seus servidores e adequarão seus sistemas de cadastro para o cumprimento deste decreto.

**Art. 7º.** Caberá à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social promover ampla divulgação deste decreto para esclarecimento sobre os direitos e deveres nele assegurados.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Granja/Ce, aos 10 dias do mês de maio de 2018.

  
AMANDA ARRUDA MENEZES  
PREFEITA MUNICIPAL



P R E F E I T U R A  
**GRANJA**  
*Melhor para todos*

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

**LEI Nº 1149/2018, DE 10 DE MAIO DE 2018**

Certifico que este ato foi publicado e afixado em 10/05/2018 no flanelógrafo instalado na sede da Prefeitura Municipal de Granja-CE, em conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.

**INÊS REGINA ANGELIM DIAS DE VASCONCELOS**

**PROCURADORA GERAL ADJUNTA**